

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

32/015/LT

2012.11.17

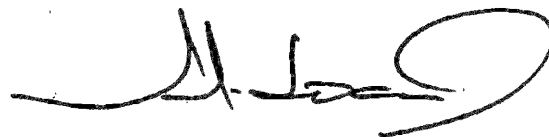
Assunto: Entrega de Projeto de Decreto Legislativo Regional - Altera o Anexo do Decreto Legislativo Regional Nº 18/2007/A, de 19 de Julho

O Grupo Parlamentar do PSD, entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projeto de Decreto Legislativo Regional, cujo objeto é "Altera o Anexo do Decreto Legislativo Regional Nº 18/2007/A, de 19 de Julho".

O Projeto obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no art.º 119º do regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar



António Marinho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <i>Projeto de Decreto Legislativo Regional</i>	
Ass. <i>Altera o Anexo do Decreto Legislativo Regional nº 18/2007/A, de 19 de julho</i>	
Entrada n.º <i>59/X</i>	de <i>015/11/17</i>
Arquivo n.º <i>105</i>	O Responsável:
LEGISLAÇÃO	<i>Marinho</i>

Grupo Parlamentar do PSD – Horta – Rua Marcelino Lima 5
Telf. 292 292 651 / Fax. 292 391 092
Email. gppsdfaial@alra.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <i>3220</i>	Proc. n.º <i>105</i>
Data: <i>015/11/17</i>	N.º <i>59/X</i>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
ALTERA O ANEXO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
N.º 18/2007/A, DE 19 DE JULHO

Considerando que importa reforçar a ação social escolar, de forma a garantir que nenhum aluno abandone precocemente a escola por motivos de carência económica;

Considerando a necessária articulação da ação social escolar com as políticas de apoio à família;

Considerando também o objetivo de minimizar o encargo das famílias com as despesas de educação dos filhos;

Considerando ainda que a adoção dos mesmos critérios usados para atribuição do abono de família cria mais unidade e transparência na concessão dos apoios da ação social escolar.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte projeto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Alteração ao Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho

O artigo 94.º do anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 94.º

Escalões de rendimento

1 — O acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar previstos no presente diploma, bem como o seu carácter integral ou parcial, gratuito ou participado, são determinados em função da situação dos alunos ou dos seus agregados familiares e em particular da respetiva condição socioeconómica.

2 — Para efeitos do número anterior, a condição socioeconómica dos alunos ou dos seus agregados familiares traduz-se pelo respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimentos e no correspondente escalão de apoio.

3 — Aos diferentes escalões de apoio correspondem o acesso a diferentes benefícios, diferentes níveis de benefício ou ainda diferentes graus de participação pelos benefícios recebidos, quando seja caso disso.

4 — O escalão de rendimentos e o correspondente escalão de apoio a que se refere o n.º 2 são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, nos termos da legislação em vigor.

5 — A correspondência entre os escalões de apoio e os escalões de rendimento para atribuição de abono de família, assim como os seus efeitos na atribuição diferenciada dos apoios a que se refere o presente diploma, são determinados por resolução do Conselho do Governo Regional.

6 — [Revogado]

7 — [Revogado]”

Artigo 2.º
Aditamento ao Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A,
de 19 de julho

É aditado ao anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, o artigo 94.º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 94.º - A
Referência de fixação e atualização de valores

1 — O indexante de apoios sociais (IAS) constitui referência para a fixação e atualização dos valores dos apoios no âmbito da ação social escolar, bem como, sendo caso disso, das participações suportadas pelos benefícios destes decorrentes.

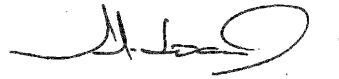
2 — O montante que estiver determinado para o ano civil em que se inicia o ano escolar é válido para todo o ano letivo.”

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

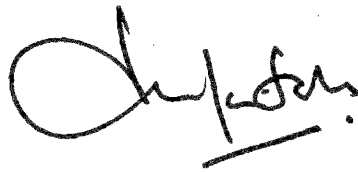
O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016, produzindo os seus efeitos desde do início do ano escolar de 2015/2016.

Ponta Delgada, 17 de outubro de 2015

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores,



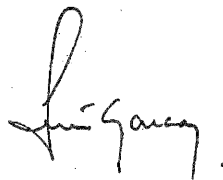
António Marinho



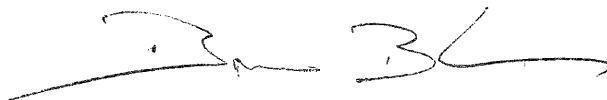
Luís Maurício



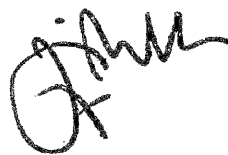
Luis Rendeiro



Luís Garcia



Bruno Belo



Joaquim Machado



grupo parlamentar

Judite Parreira

Jorge Costa Pereira